



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 15/03/2024

QUADRO DE RESUMO DA PAUTA

DELIBERAÇÕES

I – PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO
1 COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
II - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO
1 KARTODROMO MUNICIPAL AYRTON SENNA
III- ALIENAÇÃO DE ÁREA
1 RUBENS CANDIDO NUNES JORDÃO



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 15/03/2024

I - PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

- 1- PROCESSO SEI Nº 6068.2021.0008618-3
INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Objeto	Permissão de uso à título precário e gratuito ao Metrô
Localização	Área situada na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, s/nº, Vila Prudente, São Paulo, a fim de implantação da extensão oeste da Linha 15-Prata do Metrô de São Paulo
Metragem	Planta DGPI-01.076_00, com as seguintes áreas: área 1 - com 1.107,11m ² , de formato irregular; área 2 - com 64,31m ² , de formato irregular; área 3 – com 32,07m ²
MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS	<p><u>CGPATRI-SI no doc (054230742):</u> informou que a área de interesse atinge área doada, área desapropriada e provável área pertencente a faixa de domínio da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, sendo: 1) área doada – municipal; 2) área desapropriada - indica a existência de uma Ação Ordinária de Desapropriação Indireta, com Aposseamento Administrativo em 07/04/1972, com a Ordem Cronológica 1257/83; 3) Área Situada no Prolongamento da Av. Henry Ford - indícios de tratar-se de área pública municipal;</p> <p><u>SUB/VP no doc (078553285) (078553285):</u> opinou pelo deferimento do pedido, mas com a ressalva de que o Metrô indique área para a construção de moradia popular para os atuais ocupantes, desde que não o faça no terreno que possui na Rua Thomaz Izzo, e sim no terreno situado na Rua Apiteri;</p> <p><u>SMUL/PLANURB no doc (057179714):</u> informa que a atividade INFRA-1 está prevista na Lei nº 16.050/14 – mapa 9 – Ações Prioritárias no Sistema de Transporte Público Coletivo</p> <p><u>SEHAB no doc (057259928):</u> foi consultada e informou que a regularização fundiária se encontra em andamento (PA nº 2016-0.258.409-1);</p> <p><u>SMUL/DEUSO no (doc. 059421811):</u> informou que a atividade em questão poderá ser instalada no local, nos termos do art. 107 da Lei 16.402/16 ;</p> <p><u>CGPATRI-SP no (docs. 083983055 e 083984214):</u> elaborou Planta DGPI-01.076_00 e descrição da área ;</p> <p><u>PGM no doc ((085343961 e 085344779):</u> manifestou-se no sentido de que, não tendo sido identificados óbices jurídico-</p>



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 15/03/2024

	formais ao deferimento do pedido de permissão de uso, poderá ser dado prosseguimento à tramitação do presente, com a ressalva da necessidade de que a remoção dos moradores do local seja efetuada com base nas orientações a serem oportunamente prestadas por SEHAB;
--	--

EMENTA: Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na de área municipal situada na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, S/N, Vila Prudente, São Paulo, a fim de implantação da extensão oeste da Linha 15-Prata do Metrô de São Paulo, em áreas de 1.107,11m², 64,31m² e 32,07m², conforme Planta DGPI-01.076-00.

II- PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO

1- PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002243-9

INTERESSADO: SGM/ DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS

Objeto	Permissão de uso onerosa objeto de certame competitivo por meio de Edital de Chamamento proposto por SGM/ DAUTO
Localização	Kartódromo Municipal Ayrton Senna (Complexo do Autódromo Municipal José Carlos Pace)
MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS	<p><u>PGM/CGC no doc (095341381):</u> manifestou-se no sentido de que sob o aspecto jurídico-formal, a proposta parece compatível com o ordenamento. Prosseguiu informando que “...caso realmente não se trate de iniciativa contemplada no Plano Municipal de Desestatização, não estaria afastada a submissão à CMPT, por se tratar de cessão relativa a bem não dominical (art. 78, I, do Decreto n. 62.208/23). Foi apontado também que SGM/DAUTO, embora detenha poderes para administrar e gerir o Autódromo Internacional de Interlagos, não teve atribuída a competência para a formalização de termos de permissão de uso relativos ao imóvel correspondente, atos que ultrapassam a administração ordinária do equipamento e que estão sujeitos a regime jurídico diverso, no qual as competências decisórias são reconhecidas ao Prefeito, podendo este delegar tais atribuições. Assim sendo, prosseguiu informando que nada obsta que, previamente à formalização de uso, seja o assunto submetido ao Senhor Prefeito, que poderá, caso entenda apropriado, delegar a SGM/DAUTO a formalização de eventuais permissões de uso relativa a espaços do Autódromo, o que viabilizaria a iniciativa em exame, tal como proposta. (...)”.</p> <p><u>SGM/AJ no doc (095530888):</u> concluiu que, “(...) a competência para autorizar a permissão dos bens municipais, em geral, é do Prefeito Municipal, ouvida a CMPT, nos termos do art. 78, I, do Decreto nº 62.208/23. (...) e que deve-se, ainda, para a regular instrução ser ouvida a CMPT para o exercício de sua atribuição de assessorar e recomendar ao Prefeito nas decisões referentes à cessão dos bens não dominicais.</p> <p>Seja como for, considerando o caráter opinativo da manifestação da CMPT e que neste momento, como já ressaltado, será apenas</p>



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 15/03/2024

	<i>divulgado o edital de licitação, o parecer da comissão poderá ser juntado aos autos após a publicação do edital, mas antes da efetiva deliberação a respeito da adjudicação do objeto do certame ao permissionário.(...)"</i>
--	--

OBJETO DA DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito, a outorga da permissão de uso, a título precário e oneroso, ao vencedor do certame competitivo, da área do Kartódromo Municipal Ayrton Senna localizado no Complexo do Autódromo Municipal José Carlos Pace, Interlagos, São Paulo, para sua utilização nos termos do Edital de Chamamento, devendo ser preservada sua destinação (Informação nº 2558/2023 – PGM-AJC).

III - ALIENAÇÃO DE ÁREA

1- PROCESSO 6013.2023/0003001-7

INTERESSADO: RUBENS CANDIDO NUNES JORDÃO

Objeto	Alienação de área remanescente de desapropriação efetuada para alargamento da avenida Itaquera
Localização	Av Itaquera 2906
Metragem	Planta DGPI-00.788_00 (083910285) 32,48m ²
Avaliação	R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil Reais) Avaliado em 02/23
MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS	<p><u>SMUL/DEUSO doc (083909259) (fls. 41/42):</u> informou que o imóvel não é aproveitável isoladamente e que haveria condições para incorporação ao lote lindeiro;</p> <p><u>SUB/IQ no doc (083909259) (fls. 64):</u> informou não haver projetos para o local;</p> <p><u>SIURB/PROJ no doc (083909259) (fls. 31/34):</u> informou que a área é atingida pelo plano viário aprovado pela Lei n. 16.020/14, estando disponível para alienação apenas a área triangular hachurada em azul na planta (083910572);</p> <p><u>SP Trans no doc (083909259) (fls. 73):</u> entendeu que a área não é mais útil para o corredor, que se encontra com sua geometria definida</p> <p><u>CGPATRI-SP no doc (083910285) (fls. 51):</u> elaborou a planta DGPI-00.788_00 destacando a área hachurada em azul disponível para alienação;</p> <p><u>PGM/CGC no doc (083909259):</u> manifestou-se informando que a LOM condiciona a alienação a avaliação previa, autorização legislativa e licitação, mas excetua dessas exigências a venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação, exigindo-</p>



PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 15/03/2024

	<p>se a licitação se existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos. Caso se decida pela venda, e caso se confirme no registro imobiliário que os dois lotes lindeiros são de proprietários distintos, a venda terá de ser antecedida de certame licitatório. Observa que a CMPT deverá aprovar avaliações e condições de venda (art. 7º, II, D. 58.782/19), previamente a deliberação do Senhor Prefeito.</p> <p><u>SEGES/AJ no doc (084252772):</u> manifestou-se observando que: <i>“o imóvel em questão, malgrado não seja aproveitável isoladamente, nos termos que se extrai da manifestação de DEUSO, (fls.70/71 do SEI nº083909259), possui mais de um lote lindeiro e sua avaliação suplanta 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços. Assim, a licitação para alienação do imóvel é medida que se impõe.”</i></p>
--	--

OBJETO DA DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre a proposta de recomendar ao Senhor Prefeito a alienação de área configurada na Planta DGPI-00.788_00, bem como aprovação da avaliação, mediante licitação.